PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.864 - 01/11/2001

DISPÕE SOBRE CONVÊNIO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a aditar ao convênio celebrado com a Fundação Arcoense do Bem Estar Social – FABES, de nº 024.241/2001, até a importância de R$13.000,00 (treze mil reais), passando seu valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) para R$33.000,00 (trinta e três mil reais).

ART. 2° - O termo de aditamento faz parte integrante desta Lei.

ART. 3° - Os recursos necessários a ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, são os constantes de dotações orçamentárias próprias.

ART. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 01 de Novembro de 2001.

LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL